



## NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

### A - CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Programa de Pós-Graduação em Química – PGQUIM objetiva a formação de profissionais altamente qualificados, com base em pesquisa científica e/ou tecnológica. Seu Corpo Docente deve ser formado por professores com linhas de pesquisa estabelecida e recursos suficientes para desenvolver os projetos em andamento; e com experiência comprovada na orientação de estudantes de Iniciação Científica, Mestrado e/ou Doutorado e com produção científica consolidada em periódicos classificados nos estratos superiores do Qualis A e B do comitê de Química da CAPES. As normas de credenciamento e recredenciamento devem estar em consonância com as observações, sugestões e ponderações do último relatório de avaliação do PGQUIM pela CAPES. Assim, espera-se que os indicadores de produção científica e tecnológica dos Docentes, incluindo discentes, estejam acima da média nacional na área de química. É fortemente estimulada a participação em Corpo Editorial de Periódicos Internacionais e a Coordenação de Projetos em Redes no Estado, no País e Internacionais.

### B – DO CORPO DOCENTE

**Artigo 1** – O corpo docente do Programa será composto de profissionais qualificados portadores de título de doutor, credenciados como Permanentes, Participantes ou Visitantes.

**Artigo 2** – O credenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa será feito pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

### C – DO CREDENCIAMENTO

**Artigo 3** – Para credenciamento de novos docentes como professores do Programa, é necessária solicitação pelo mesmo ao Colegiado, devendo apresentar a seguinte documentação comprobatória:

- Endereço eletrônico do Currículo na Plataforma Lattes completo e atualizado (com o DOI dos artigos);
- Proposta de pesquisa da linha de atuação do proponente contendo projeto financiado por agência de fomento, onde o proponente seja o coordenador, ou participante como pesquisador em projeto ou rede de pesquisa financiado, para ser apreciado pelo Colegiado de Pós-graduação abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos: objetivos do trabalho; plano de trabalho; infraestrutura que tem acesso; contribuição contribuição ao Programa.
- Indicar os artigos publicados e/ou no prelo em periódicos nos últimos 03 (três) anos, incluindo o ano em curso, representativos das linhas de atuação do PGQUIM.
- Carta de compromisso de orientar e ministrar disciplinas regularmente.

**Artigo 4** – O Colegiado de Pós-Graduação analisará o pedido bem como a documentação apresentada e procederá ou não o credenciamento, classificando o docente como permanente, colaborador ou visitante.

**Parágrafo 1º:** Para credenciamento como professor permanente, participante ou visitante o solicitante deverá apresentar 2 trabalhos/ano, incluindo o ano em curso, nos últimos três anos, , em periódicos Qualis A1 a B1 (máximo de 1 no estrato B1) da área de Química.

I. Cada artigo só poderá ser utilizado por um único docente no credenciamento ou recredenciamento .

II. Para credenciamento, o pesquisador deve ser o autor principal (ou seja, o autor para correspondência) de, pelo menos, um dos artigos apresentados na solicitação de credenciamento, Qualis A1 a B1 (máximo de 1 no estrato B1) da área de Química.

**Parágrafo 2º.** Os docentes que não atendem ao estabelecido no parágrafo 1º. poderão participar como co-orientador no PGQUIM.

**Parágrafo 3º.** Professores credenciados como visitantes poderão, eventualmente, orientar um mestrando, caso seja comprovado que o tema de dissertação é complementar as temáticas desenvolvidas no âmbito do PGQUIM.

**Parágrafo 4º.** Professores participantes de outras IES, cuja instituição não tenha programa de Mestrado em Química poderão orientar um mestrando. Os professores de outras IES, que tenham programa de Mestrado em Química, poderão orientar exclusivamente no doutorado, até dois doutorandos por período.

**Parágrafo 5º.** Bolsistas de Pós-doutorado poderão, eventualmente, atuar como co-orientador de um mestrando.

**Parágrafo 6º.** Os Jovens Doutores, i.e., pesquisadores que defenderam o doutorado em até 5 anos, serão obrigatoriamente credenciados na condição de Jovem Doutor - JDP, desde que atendam aos itens abaixo:

- I. Solicitar credenciamento apresentando um projeto de pesquisa dentro de uma das linhas de pesquisa do programa.
- II. Estar ligado a um grupo de pesquisa com financiamento aprovado ou ter projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento.
- III. Ser autor de pelo menos cinco manuscritos publicados em periódicos indexados nos últimos cinco anos, classificados como Qualis A1 a B1 da área de Química.

## C – DO REDEDENCIAMENTO

**Artigo 5** – O programa realizará o recredenciamento de todos os docentes, a cada 02 (dois) anos, independente da data de credenciamento de cada docente.

**Parágrafo 1º.** Os Docentes portadores de Bolsa de Produtividade Pesquisa do CNPq estarão automaticamente recredenciados.

**Parágrafo 2º.** Os Docentes não portadores de Bolsa de Produtividade Pesquisa do CNPq devem atender aos itens I ou II integralmente, além dos demais itens:

- I. Ter produção científica maior ou igual a 6 (seis) artigos em periódicos Qualis A1 a B1 (máximo de 1 no estrato B1) da área de Química, nos últimos 3 (três) anos, com o ano do recredenciamento incluído.
- II. Ter produção científica cujo somatório dos fatores de impacto das publicações, da última edição do *Journal of Citations Reports*, seja maior ou igual a 12 (doze) nos últimos 3 (três) anos, com o ano do recredenciamento incluído.
- III. O pesquisador deve ser o autor principal (ou seja, o autor para correspondência) de, pelo menos, 50% dos artigos apresentando ao recredenciamento, classificados como Qualis A1 a B1 (máximo de 1 no estrato B1) da área de Química.
- IV. Cada artigo só poderá ser utilizado por um único docente no credenciamento ou recredenciamento.

**Parágrafo 3º.** Ao menos 4 dos 6 dos artigos de que trata o item I do parágrafo anterior, ou todos os artigos do item II, devem ter como co-autor estudantes orientados pelo proponente, seja de iniciação científica da UFBA, pós-doutorando ou discente regularmente matriculado ou egresso do PGQUIM.

**Parágrafo 4º.** O programa flexibilizará o primeiro recredenciamento dos docentes, quando o docente tiver cumprido os seguintes critérios:

- I. Estiver orientando estudantes no Programa ou de iniciação científica.
- II. Possuir pelo menos 3 (três) artigos científicos no Qualis A1 a B1 (máximo de 1 no estrato B1) na área de Química, com discente do PGQUIM sob sua orientação ou de IC da UFBA, nos últimos 3 anos, ou cujo somatório do fator de impacto seja  $\geq 6$ .
- III. O docente de que trata esse artigo não receberá novos estudantes até que apresente indicadores que permitam seu recredenciamento sem se enquadrar na necessidade de flexibilização.

**Artigo 6º.** – O docente que não solicitar o recredenciamento até o último dia do período de credenciamento, se encontrará automaticamente desligado do curso.

**Artigo 7º.** – Caso o docente não seja recredenciado, finalizará as orientações de acordo com Norma ou Resolução específica do PGQUIM, não sendo permitido orientar novos discentes por ingresso ou por mudança de orientação.

**Artigo 8º.** – No caso específico dos Jovens Doutores, o primeiro recredenciamento obedecerá as regras definidas no parágrafo 4º do artigo 5º destas normas.

**Artigo 9º.** - Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

**Artigo 10º.**- As presentes Normas para Credenciamento e Recredenciamento entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, em 11 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Silvio do Desterro Cunha  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Química